



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

**“Concede Subvenção Econômica à Entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CULTIVANDO A TRADIÇÃO - CTG, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Entidade **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “CULTIVANDO A TRADIÇÃO” - CTG** – CNPJ: 01.236.793/0001-05, subvenção econômica na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** - A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear parcialmente as despesas referentes a montagem da infraestrutura para a realização da oitava edição do Rodeio Artístico Cultural do Mato Grosso do Sul/MS.

**Parágrafo único.** A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

55.101 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;  
13.392.0107-2.025 – Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Biblioteca;  
100.000 – Recursos Próprios;  
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de outubro de 2015.

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,**  
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente  
lei foi publicado  
no DOSUL - Edição nº 1.209  
de 15/10/15, pág. 02  
Aline F. Gonçalves





# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.204 |

Quinta-feira | 15 de Outubro de 2015

www.chapadaodosul.ms.gov.br

discriminado, para o custeio do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste (CIDELE):

Órgão: 45 – SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE  
Unidade: 45.102 – Sec. Mun. de Desenv. Econ. e Meio Ambiente  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 122 – Administração Geral  
Programa: 0102 – Gestão Administrativa, Eficaz e Transparente  
Projeto/Atividade: 2.173 – Manutenção de Consórcio Intermunicipal  
Fonte de Recurso: 100000 – Recursos Ordinários  
Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público.

**Art. 2º** – Os recursos destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, será o previsto no inciso III, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** – Os Planos de Governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e, Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência, para incorporar as alterações constantes desta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de outubro de 2015.

**Luiz Felipe Barreto de Magalhães,**  
Prefeito Municipal.

## LEI Nº 1.054, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

**"Concede Subvenção Econômica à Entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS - CULTIVANDO A TRADIÇÃO - CTG, e dá outras providências".**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Entidade **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "CULTIVANDO A TRADIÇÃO" - CTG** – CNPJ: 01.236.793/0001-05, subvenção econômica na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2º** – A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear parcialmente as despesas referentes a montagem da infraestrutura para a realização da oitava edição do Rodeio Artístico Cultural do Mato Grosso do Sul/MS.

**Parágrafo único.** A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

55.101 – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

13.392.0107-2.025 – Ações Artístico-Culturais, Incentivo à Cultura e Biblioteca;

100.000 – Recursos Próprios;

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 13 de outubro de 2015.

**Luiz Felipe Barreto de Magalhães,**  
Prefeito Municipal.